



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, NOME DE FANTASIA "CRECHE ESCOLA CASA DA CRIANÇA"**

521  
OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS  
E ANEXOS DE IGARAPAVA SP  
BEL SIBELIUS OLIVEIRO  
ELIENE BEATRIZ AFONSO  
Escritora

**CAPÍTULO – I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, nome de fantasia "CRECHE ESCOLA CASA DA CRIANÇA", constituída em 09 de JUNHO de 1939, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área da Educação, sem fins econômicos e lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sendo a Sede à Rua Presidente Vargas n.º 125, no município de IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO e foro em IGARAPAVA-SP.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA – "CRECHE ESCOLA CASA DA CRIANÇA", tem por finalidade:

- a) Tem por finalidade primordial e principal a educação através da promoção das pessoas, e ainda, o desenvolvimento da educação, do ensino e da cultura, como instrumento de defesa e proteção da infância, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), adequação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação-PNE e, em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- b) Manter uma creche/escola onde serão admitidas crianças com idade de quatro meses até aos três anos e onze meses, preferencialmente, crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo a admissão realizada dentro dos parâmetros de concessão de bolsas a seus usuários de forma 100% gratuita;
- c) Manter um Parque Infantil;
- d) Manter um serviço de internamento provisório a essas crianças, no período das 07:00 às 16:00 horas;
- g) Manter creche - escola ou núcleos educativos.

*(Handwritten signatures and initials)*

h) além de todas as finalidades elencadas acima a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava, também abrange o fortalecimento do vínculo entre as crianças e seus familiares, orientando os sempre nos seguintes aspectos:

I – Garantia de seus direitos;

II – Orientação das famílias;

III- Prevenção de Violência;

IV- Orientação de Higiene;

V- Orientação de Alimentação Saudável;

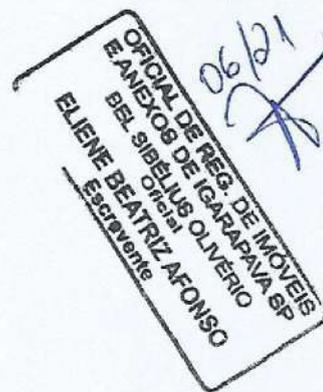
VI- Orientação psicológica com as crianças e seus familiares sempre que necessário com a presença de profissionais capacitados, tais como: terapeutas, psicólogos entre outros.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, "CRECHE ESCOLA CASA DA CRIANÇA" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e universalidade de atendimento, não fazendo qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, conferindo aos associados, ao poder público e, demais entidades e pessoas quem possa interessar, o direito à informação, à transparência e ao controle social de suas ações.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, "CRECHE ESCOLA CASA DA CRIANÇA", terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º – Poderá também a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, poderá, utilizando todos os meios lícitos, criar e executar atividades meio,



visando captação de recursos para manutenção de suas atividades fins, aplicando integralmente o resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos da associação.

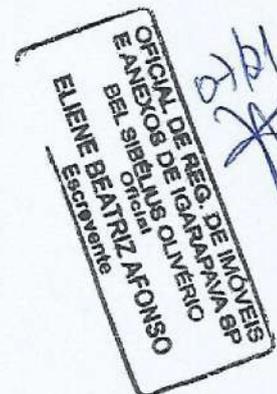
§ 2º – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, não distribui entre os seus Sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO II

### Fontes De Recurso Para Sua Manutenção

Art. 6º - Constitui Renda da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA:

- a) Auxílios e Subvenções oficiais;
- b) Donativos e auxílios legais;
- c) Contribuições dos sócios;
- d) Arrecadação de prestações de serviços a particulares.



## CAPÍTULO III

### Dos Associados

Art. 7º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: (Beneméritos, contribuintes e honorários).

Art. 8º - Sócios Beneméritos - São aqueles que prestam serviços inestimáveis e relevantes, de ordem intelectual e moral, ou que fizer à mesma, donativo de, no mínimo 01 salário mínimo ou outra quantia em valor ou ainda doação de imóveis à Associação, bem como



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994

OFICINA DE REGISTRO DE IGARAPAVA  
ANEXOS DE REGISTRO  
BEL SIBELIUS  
ELIENE BEATRIZ AFONSO  
Escrituraria  
28/12

material para ser usado na Entidade sendo que à aceitação deve passar pelo crivo da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - O Título de Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, votação por escrutínio secreto, mediante proposta da Mesa Administrativa, ou de qualquer dos sócios, no gozo de seus direitos. A proposta deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados pela pessoa para a qual se pede esse título.

Art. 9º - Sócio Contribuinte - São aqueles que contribuem mensalmente com uma quantia fixa em dinheiro, estipulada pela Mesa Administrativa.

Art. 10 - Sócio Honorário - São todos aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação e não contribuem para os seus cofres.

Art. 11 - A admissão de sócios far-se-á mediante proposta de qualquer sócio com direito a voto, dirigido à Mesa Administrativa.

§ 1º - A proposta deverá indicar o nome, a idade, estado civil, naturalidade, profissão, residência e mais informações que a Mesa Administrativa entender pertinente, sendo que deverá ser entregue na Secretaria da Entidade 07 (sete) dias antes da reunião convocada para este fim, que apresentará a proposta.

§ 2º - Sendo a proposta aprovada pela Mesa Administrativa, será levada para apreciação da Assembléia, que terá decisão irrecorrível, se houver maioria na aprovação.

Art. 12 - Quando concedido o título de Sócio Benemérito será fornecido um Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 13 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

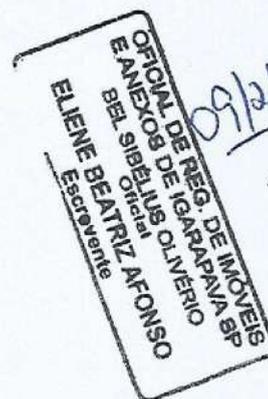
- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V - propor novos sócios;

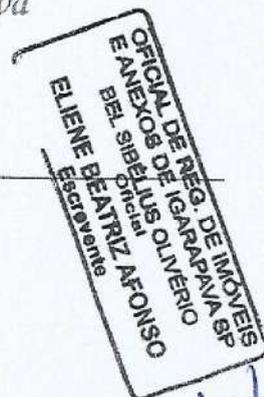
VI - requerer convocação da Assembléia Geral extraordinária quando julgar necessário e salvaguardar interesse da Associação, devendo o requerimento ser subscrito pelo menos por mais 1/5 (um quinto) dos associados, conforme previsto no artigo 60 do Código Civil.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades;
- V - comparecer, salvo justo impedimento as Assembléias Gerais e as reuniões do conselho quando fizer parte deste;
- VI - promover, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- VII - observar e fazer observar o Estatuto;
- VIII - prestar seus serviços à Associação, aceitando e exercendo com zelo e propriedade o cargo ou comissão para que for eleito ou nomeado, salvo escusa legítima;
- IX - oficial-se à Mesa Administrativa quando queira desligar-se da Associação ou exonerar-se do cargo que ocupa;
- X - o sócio que perceber ordenado como empregado da Associação, não poderá votar e nem ser votado para os cargos do Conselho Administrativo.

Art. 15- O sócio de qualquer categoria em dia com seus deveres e obrigações, poderá votar e ser votado para os cargos da Administração da ASSOCIAÇÃO E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA.





## CAPÍTULO VI

### Da Exclusão Dos Sócios

Art. 16 - Será excluído da Associação o sócio que:

- a) Solicitar expressamente da Mesa Administrativa à sua exclusão da lista dos sócios;
- b) Sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no exercício fiscal, ou ainda abandonar o cargo ou comissão para qual foi eleito;
- c) Transgredir o regulamento ou praticar atos contrários à moral ou aos costumes da Entidade;
- d) Desviar dinheiro ou objetos pertencentes à Associação, cabendo à Mesa Administrativa o direito de reavê-lo judicialmente;
- e) Deixar de recolher, sem justificativa, suas mensalidades à tesouraria da Associação, por 06 (seis) meses ou mais, no mesmo exercício fiscal;
- f) Os que passarem a integrar o quadro de funcionário da Entidade, salvo os que tiverem autorização da Assembléia Geral;
- g) Causar dano moral ou material à Associação;
- i) Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 17 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação;

Parágrafo Único – Seja qual foi o motivo de exclusão do associado, fica assegurado que tal fato se dará após processo administrativo, ficando assegurado o direito de ampla defesa e recurso, conforme previsto no artigo 57 do Código de Processo Civil.

## CAPÍTULO V

### Da Assembléia Geral



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994

OFICINA DE REG. DE INSCRIÇÃO  
E ANEXOS DE IGARAPAVA  
BEL SIBELIUS OLIVEIRO  
Escritor  
ELIENE BEATRIZ AFONSO

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para a eleição dos membros da mesa-administrativa e com intervalo de 10 (dez) dias, para a posse dos membros e uma vez por ano para a tomada de contas.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pela Mesa-Administrativa ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios.

Art. 20 - As Assembléias Gerais funcionarão com a presença do mínimo da metade e mais um dos sócios com direito a voto em primeira convocação. Dada a falta de número será feita uma Segunda convocação com intervalo de 01 (uma) hora após, com qualquer número.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária quando se tratar de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, destituição da Mesa Administrativa ou alterar o Estatuto, convocada especificamente para este fim, só poderá deliberar validamente se aprovada por 2/3 dos presentes à Assembléia com direito a voto, sendo necessário a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Presidência das Assembléias Gerais caberá sempre ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, respectivamente, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único: No caso de não comparecer nenhum dos membros citados neste artigo, a Presidência será exercida por um membro da Mesa-Administrativa, escolhido pelos demais.

Art. 23 - Servirá de Secretário nas Assembléias Gerais, o Secretário da Mesa Administrativa e na sua falta ou impedimento, o Presidente designará um sócio presente para servir no cargo.

§ 1º - O Presidente não poderá tomar parte nas discussões, limitando-se a expor seu modo de pensar com relação às questões em debate, encaminhando a discussão e só terá direito ao voto de qualidade dado o empate na votação.

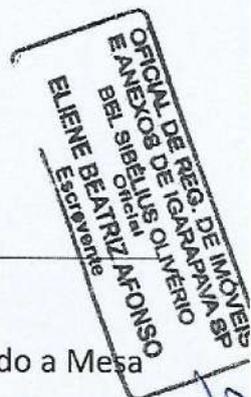
§ 2º - Ao Secretário compete fazer a leitura da Ata da Assembléia anterior e lavrar a da sessão em que serve.



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994



Art. 24 - Cada sócio só poderá falar sobre o mesmo assunto duas vezes podendo a Mesa cassar-lhe a palavra, caso o mesmo insista no assunto por mais de 02 (duas) vezes.

Parágrafo Único: Excetua-se da disposição deste artigo o relator de qualquer projeto, o autor de qualquer proposta ou o sócio incumbido da defesa dos membros.

Art. 25 - As votações para os cargos da Mesa Administrativa, somente serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o sócio mais idoso e se houver igualdade, o mais antigo na Entidade.

Art. 26 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Julgar os atos da mesa administrativa, constante do relatório apresentado pelo Presidente ou levados diretamente ao seu conhecimento por 1/5 (um quinto) dos sócios;
- b) Examinar todos os documentos da Receita e Despesa bem como o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, aprovando-o ou não;
- c) Adotar as resoluções que julgar convenientes à prosperidade e desenvolvimento da Associação;
- d) Destituir a Mesa ou qualquer de seus membros quando entender útil esta medida aos interesses da Associação, observando os termos do parágrafo único do artigo 59, I, do Código de Processo Civil.
- e) Revogar as deliberações da Mesa-Administrativa, todas as vezes que estas forem contrárias aos Estatutos presentes e às suas resoluções;
- f) Conferir o título de sócio benemérito;
- g) Eleger quadrienalmente a mesa-administrativa;
- h) Deliberar e resolver por maioria de votos, exceto no caso do Art. 21;
- i) Decidir sobre reforma dos Estatutos, observando o dispositivo contido no Art. 21 deste Estatuto;



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE IGARAPAVA-SP  
BEL SIBELIUS OLIVEIRO  
ELIENE BEATRIZ AFONSO  
Escritório

- j) Decidir sobre extinção da Entidade, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, observando o dispositivo contido no Art. 21 deste Estatuto;
- \* k) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- l) Aprovar o Regimento Interno;
- m) Alterar o estatuto, nos termos do parágrafo único do artigo 59, II, do Código de Processo Civil.

Art. 27 - O Conselho Fiscal de que trata o artigo anterior, em sua letra (b) constará de 03 (três) membros, eleitos pela Mesa Administrativa para dar parecer sobre as contas apresentadas no fim do exercício anual, pelo Tesoureiro, dissolvendo-se a mesma logo que as contas estejam aprovadas.

## CAPÍTULO VI

### Da Administração

Art. 28 - A administração da Entidade será confiada a uma mesa composta de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1.º e 2.º (Diretores Administrativos), 1.º e 2.º (Secretários); 1.º e 2.º (Tesoureiros); 01 (um) Conselho Fiscal efetivo composto por 3 (três) sócios e 01 (um) Conselho Fiscal Suplente, composto por 03 (três) sócios, propriamente ditos, exercendo as suas funções gratuitamente pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 29 - O Presidente e demais membros da mesa serão empossados perante a Assembléia Geral, prestando compromisso de bem e fielmente cumprirem os deveres de seus cargos.

Art. 30 - A Mesa Administrativa se reunirá pelo menos 01 (uma) vez por mês, com a presença de 05 (cinco) membros, no mínimo, podendo reunir-se mais vezes, se assim entender o Presidente.



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.581/2003 - UPM n.º 1.800/1994

OFICIAL DE REG. DE INOVEIS  
E ANEXOS DE IGARAPAVA SP  
BEL SIBÉLIUS OLIVEIRO  
ELIENE BEATRIZ AFONSO  
Escritório

Art. 31 - As vagas que se verificarem entre os Mesários, antes de terminado o mandato deverão ser preenchidas pelos imediatos em votos.

Parágrafo Único: Se não houver imediatos em votos ou se estes não puderem, por motivo justo, assumir o cargo, o Presidente convocará a Assembléia Geral para eleger os novos membros da mesa, dentro de 10 (dez) dias após a verificação das vagas.

Art. 32 - À mesa Administrativa compete:

- a) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês em dia previamente designado e, extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que assim reclamar os interesses da Sociedade, devendo preceder aviso por meio da imprensa ou por carta da Secretaria, com aviso de recebimento contendo dia, hora e local onde realizar-se-á a reunião;
- b) Prestar e fazer prestar às crianças matriculadas nesta Creche – Escola "Casa da Criança", os socorros que este Estatuto lhe determinam;
- c) Resolver sobre a admissão ou exclusão de sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembléia Geral;
- e) Fazer os necessários regulamentos internos para os serviços da Entidade, ou de qualquer outro Estabelecimento mantido pela Associação;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens;
- g) Indicar à Assembléia Geral os nomes das pessoas que tenham prestado serviços de relevância à Entidade e por tais serviços, façam jus ao título de sócio benemérito;
- h) Providenciar sobre o que disser respeito à administração e fins da Associação, quando a resolução não for de competência da Assembléia Geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral no fim de cada ano administrativo um Relatório Circunstanciado de seus atos, acompanhado do Balanço Demonstrativo do Movimento Financeiro da Associação.

Art. 33 - A Mesa Administrativa será eleita pela Assembléia Geral na Segunda quinzena de Março de cada quadriênio, em dia previamente designado pelo Presidente e

empossada na forma do artigo 18. O membro eleito que não comparecer, justificadamente, tomará posse na primeira reunião da mesa.

§ 1º - Os eleitos que não comparecerem à sessão de posse, sem comunicação prévia, serão considerados como não tendo aceito a eleição.

§ 2º - Aos eleitos em substituição, a própria mesa-administrativa os empossará oportunamente.

Art. 34 - Enquanto não for empossada a nova mesa-administrativa a anterior permanecerá em suas funções, considerando-se prorrogado o seu mandato.

Art. 35 - A Mesa Administrativa em sua primeira reunião, que se efetuará dentro do prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao da posse, designará um dia de cada mês, para as suas reuniões ordinárias.

§ 1º - A Mesa Administrativa só poderá funcionar com o mínimo de 05 (cinco) membros, incluindo-se nesse número o Presidente, Secretário e Tesoureiro e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

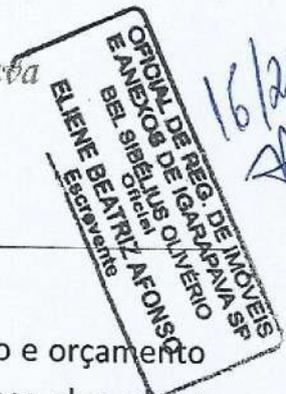
§ 2º - Nas reuniões da mesa não serão permitidas a presença de pessoas estranhas, salvo quando convidadas.

§ 3º - Os membros da Mesa Administrativa, em reunião, não poderão escusar-se de votar, a não ser em casos em que tenham interesse direto sobre o assunto em discussão. Nesses casos, o que for impedido de votar, poderá, entretanto tomar parte nas discussões.

Art. 36 - As reuniões extraordinárias serão convocadas mediante aviso por escrito, no qual cada membro da mesa lançará o "ciente".

Parágrafo Único: Se qualquer membro da Mesa Administrativa deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, entender-se-á que renunciou o cargo, precedendo-se então como determinam este Estatuto em seu Art.º 16, letra b;

Art. 37 - A Mesa Administrativa tem poderes para praticar todos os atos de administração e resolver qualquer assunto de interesse da Associação, exceto os casos da competência da Assembléia Geral.



Art. 38 - Nenhuma edificação ou reforma será levada a efeito sem projeto e orçamento previamente aprovados pela Mesa Administrativa, com exceção apenas das obras ligeiras, urgentes e indispensáveis à conservação e melhoramentos inadiáveis dos prédios.

Art. 39 - Os saldos disponíveis em dinheiro pertencentes ao patrimônio, só poderão ser empregados em imóveis, apólices de dívida pública, títulos de empréstimos do Governo da União, do Estado, do Município ou outros garantidos pelos mesmos Governos, a juízo da Mesa Administrativa.

Art. 40 - A Mesa Administrativa empregará, para conservação e consecução dos fins da Associação, os rendimentos do patrimônio, as subvenções e outros recursos que não tiverem aplicação especial.

Art. 41 - Compete ainda à Mesa Administrativa:

- a) Deliberar sobre os contratos de fornecimentos em geral;
- b) Deliberar sobre ações a propor e defender;
- c) Aprovar ou não as nomeações e demissões de empregados da categoria, da competência do presidente;
- d) Tomar conhecimento da resolução do Presidente sobre qualquer conflito entre o pessoal administrativo;
- e) Tomar conhecimento das contas mensais da Associação;
- f) Reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente;
- g) Nomear entre os seus membros uma Comissão de dois para syndicar e informar sobre as propostas de novos sócios;
- h) Criar empregos e fixar vencimentos.

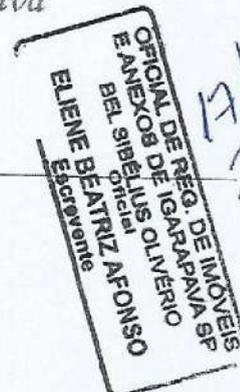
Art. 42 - O mandato da Mesa Administrativa será de 04 (quatro) anos, começando em 1 de abril e terminando em 31 de março.



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994



Art. 43 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês

Art. 44 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação: ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 45 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 46 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – administrar a Casa da Criança;
- II – nomear e demitir funcionários;
- III – manter estreita colaboração com os órgãos governamentais dedicados à entidade através de convênios;
- IV – representar a Associação com ou sem o Presidente na sua vida jurídica e social;
- V – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Parque Infantil;
- VI – fiscalizar e inspecionar prédios pertencentes ao Fundo Patrimonial da Entidade, tomando e determinando medidas de proteção à boa conservação do referido fundo;
- VII – fiscalizar a boa aplicação das verbas destinadas a todas as despesas da entidade;
- VIII – apresentar no fim de cada exercício financeiro, o seu relatório financeiro e administrativo.

Art. 47 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 48 – Compete ao segundo Secretário:

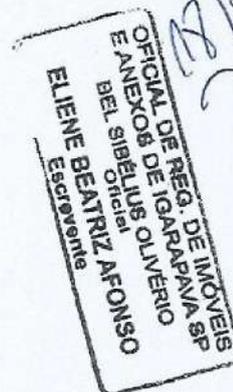
- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 49 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da Associação;

Art. 50 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

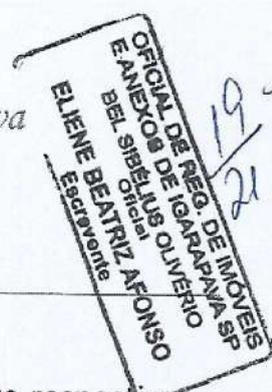




Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994



Art. 51 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 53 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO VII

### Do Patrimônio

Art. 54 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA, nome de fantasia "CRECHE ESCOLA CASA DA CRIANÇA", será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.



Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava  
"Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994

OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS  
E ANEXOS DE IGARAPAVA SP  
BEL SIBELIUS OLIVEIRO  
Escritor  
ELIENE BEATRIZ AFONSO

Art. 55 – A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado de atividade meio integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos associativos.

Parágrafo primeiro – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Segundo – A associação poderá buscar através de trabalho em rede parcerias, em conformidade com a lei 13.019/14, com órgãos públicos e privados, Secretária de Educação, Conselho Municipal de Educação, Ministério Público, bem como captação de recursos no âmbito social como do CMDCA ( Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) , Departamento do Fundo Social , Emendas Parlamentares, entre outros, programas e projetos a serem desenvolvidos direcionado em favor dos seus objetivos sociais;

Art. 56 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 58 – Em caso de dissolução ou extinção, da instituição, todos os bens pertencentes e eventual patrimônio da Associação, serão destinados às outras entidades congêneres, ou sociedades Filantrópicas com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no MEC – Ministério da Educação e Cultura.

Art. 59 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 60 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim , quando se torne impossível a continuação de suas atividades, conforme determina o artigo 58.



# Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava "Creche Escola Casa da Criança"

CNPJ 49.379.290/0001-15

UPF n.º 1.641/1954 - UPE n.º 2.681/2003 - UPM n.º 1.800/1994

212  
FICHA DE REG. DE IMÓVEIS  
ANEXOS DE IGARAPAVA SP  
BEL SIBELIUS OLIVEIRO  
Escritor  
ELIENE BEATRIZ AFONSO

Art. 61 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão de 2/3 dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 62 - Artigo 47º- O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano e a escrituração contábil da associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 63 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 64 – Revogam-se os Estatutos anteriores e as disposições em contrário.

Igarapava, 02 de Dezembro de 2.021

Declaro que este Estatuto é cópia fiel do original lançado no Livro Próprio.



*Kezia Adriane Braga do Carmo Faria*  
Secretária

*Walter Braga do Carmo*  
Presidente



*Camila Aparecida Gobbi Lucindo*  
Camila Aparecida Gobbi Lucindo  
OAB.SP311.733

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
Lige Ignácio de Freitas Castro - Oficial  
Rua General Francisco Buarque, nº 348  
Centro - Igarapava - SP - CEP 14.540-000  
Fone: (16) 3172-1078

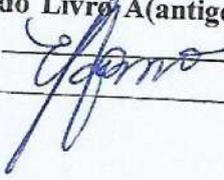
Reconheço por semelhança as firmas de: WALTER BRAGA DO CARMO, KEZIA ADRIANE BRAGA DO CARMO FÁRIA, CAMILA APARECIDA GOBBI LUCINDO, em documento sem valor econômico, e dou fé.  
Igarapava, 03 de dezembro de 2021.

Em Teste  
Karolayne F... da verdade.  
Autorizada

Total: R\$ 20,07



Rua Presidente Vargas, 225 - Centro - Igarapava-SP - CEP 14.540-000  
Fone/Fax (16) 3172-1078 -E-mail: casadacriancaig@yahoo.com.br

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Igarapava - SP.** O presente Estatuto Social está Alterado e Consolidado sob **AVERBAÇÃO Nº 016** no registro sob nº 051 do Livro A (antigo), feita em data 07 de dezembro de 2021. A Escrevente,  (Eliene Beatriz Afonso).

50.733.088/0001-29

Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexo Igarapava  
Rua Cap. F. ... Maciel, 54  
Cidade de Igarapava - SP  
1